



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018,
para aprimorar e fomentar o microcrédito e as
microfinanças.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018,
para aprimorar e fomentar o microcrédito e as microfinanças.

Art. 2º A Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018 passa a vigorar
com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência, o Programa Nacional de Microfinanças e Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), com o objetivo de fomentar, apoiar e financiar atividades produtivas de empreendedores, principalmente por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado.

.....
....

§ 3º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se microfinanças e microcrédito produtivo orientado o crédito concedido para fomento e financiamento das atividades produtivas e outras finalidades essenciais para viabilização do cidadão como empreendedor através da melhoria da sua habitação, sendo ela utilizada ou não para abrigar o microempreendimento, a aquisição de moradias de baixo valor, de veículos utilitários e de outros bens e serviços para mobilidade da família, formação profissional, tratamento de saúde e equipamentos especiais para locomoção de deficientes, cuja metodologia será estabelecida em ato do Conselho Monetário Nacional.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

1)3303-6446



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4060986358>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC

Telefone: (48)3222-4100



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN****

§ 4º O crédito para outras finalidades que não o financiamento direto das atividades produtivas não poderá ultrapassar o limite de 20% do total do PNMPO.

.....
.....

Art. 4º

§ 1º No caso dos recursos de que trata o inciso I do caput do art. 2º desta Lei, o Codefat poderá estabelecer condições diferenciadas de depósitos especiais de que trata o [art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990](#);

§ 2º O CMN poderá estabelecer limites diferenciados das taxas de juros no âmbito do PNMPO de acordo com o custo de captação das instituições concedentes de crédito; e

§ 3º A regulamentação estabelecerá condições especiais no acesso aos recursos do FAT para as instituições operadoras sem fins lucrativos.

.....”(
NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os microempreendedores e as microempresas, em que pese sua importância econômica, enfrentam limitações estruturais de acesso ao mercado de crédito devido a elevada assimetria de informação entre os empreendimentos e as instituições financeiras, à escassez de garantias e à maior vulnerabilidade, características dos micros e pequenos negócios.

Para minorar essas dificuldades, propomos a alteração da legislação relativa ao microcrédito para abrir a possibilidade do financiamento, no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, da aquisição de bens e serviços não diretamente ligados a atividades produtivas, mas essenciais para o bem-estar e a capacidade

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

1)3303-6446



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4060986358>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

produtiva dos microempreendedores e suas famílias, tais como reformas em seus imóveis, a aquisição de equipamentos e veículos necessários para sua mobilidade, formação profissional tratamento de saúde. Ainda, estabelecemos um teto para o microcrédito não diretamente ligado às atividades produtivas de 20% do total dos créditos concedidos no âmbito do Programa. Ou seja, mantemos a ênfase no microcrédito para os pequenos negócios.

A proposição também pretende alterar a regulamentação infralegal do microcrédito, como o estabelecimento de limites para as taxas de juros de acordo com o custo de captação das instituições concedentes de crédito, bem como que as operadoras sem fins lucrativos possam ter condições especiais no acesso aos recursos do FAT.

Esperamos que essas medidas facilitem o acesso das instituições e OSCIPS de microcrédito e microfinanças aos recursos do FAT e ao PNMPO, aumentando o *funding* dessas instituições e, consequentemente, a capacidade de atendimento a um maior número de microempreendedores populares, que possuem extrema dificuldade de obter crédito no mercado tradicional, seja por falta de garantia, seja pela sua baixa bancarização.

Vale ressaltar, que as OSCIPS de microcrédito têm uma particularidade de singular importância, elas são detentoras de expertise na assistência aos micros negócios, orientando o uso dos recursos das operações de crédito, em razão da proximidade mantida com os seus tomadores.

A proposta que estamos apresentando é fruto de uma iniciativa da recém instalada Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Microcrédito e Microfinanças (FPAMM), criada por meio da Resolução do Senado Federal nº 1, de 2023, que tem como finalidade, acompanhar as políticas públicas do setor e articular ações e propostas legislativas visando a melhoria dos programas oficiais de crédito e nas condições de captação de recursos e garantia para os microempreendedores individuais, gerando impactos positivos na geração de emprego e renda.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
 70165-900 – Brasília – DF

1)3303-6446



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4060986358>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
 88010-040 – Florianópolis – SC
 Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Diante de todo exposto, encarecemos o apoio dos nobres pares para esta Proposição.

Sala das Sessões,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
1)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4060986358>